



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.170, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Resolução nº 1.169/2020 - Confere e dispõe sobre o trabalho presencial e remoto, ante à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, apesar da diminuição de casos de contágio, persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional, até dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 165114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de *home office*, quando possível, pelos empregados deste Conselho Federal;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº1.164/2020 – Confere expirou em 30/09/2020 e que o § do referido artigo prevê que o mesmo poderia ser prorrogado, caso mantidas as mesmas circunstâncias;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento das atividades institucionais da Entidade, de forma presencial, sem prejuízo da redução das possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, as restrições impostas pelas autoridades governamentais, como forma de evitar a proliferação de contágio do vírus, foram mitigadas, em razão da diminuição de casos de contaminação e óbitos;

CONSIDERANDO que o Confere se utilizou protocolos de segurança indicados pelas autoridades constituídas, dispondo em suas instalações de álcool em gel, distanciamento social, uso de máscaras e demais medidas recomendadas,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 01 de outubro de 2020, as atividades do Confere serão desenvolvidas pelos seus funcionários da seguinte forma:

a) Remotamente (*home office*), às segundas e sextas-feiras, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade nesses dias, podendo, no entanto, virem a ser convocados, a qualquer momento, em caráter excepcional.

b) Presencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, em horário reduzido, das 09h às 15h, desde que convocados pela Entidade, com 30 (trinta) minutos para descanso ou alimentação.

§1º. Os funcionários que não forem convocados a comparecer presencialmente às terças, quartas e quintas-feiras, nos termos da letra "b" deste artigo, permanecerão em regime de trabalho remoto (*home office*), durante o horário normal de expediente.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

§ 3º. As previsões dispostas neste artigo poderão ser modificadas, a qualquer momento, caso alteradas as circunstâncias que as ensejaram.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 1.169/2020 - Confere.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

LWR/IPI